

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para a
**“Elaboração do Projeto de Arquitetura do Parque Verde Intergeracional de
Penela”**

(Alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“prestação de serviços na elaboração do projeto de arquitetura para a requalificação do antigo Parque de Campismo de Penela, com vista à instalação de um Centro Interpretativo de um circuito de Arte e Natureza, incluindo residência artística e atelier, designado por Parque Verde Intergeracional, a instalar nos territórios urbanos e florestais do concelho de Penela”***, de acordo com as especificações melhor descritas nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 2ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada e os serviços prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

CLÁUSULA 3ª

Prazo

1. O prazo para a prestação dos serviços é de **120 dias**, contados da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço total para prestação do serviço;
 - b. A taxa de IVA aplicável;
 - c. Cronograma de realização dos trabalhos;
 - d. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços propostos.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerá para o adjudicatário a seguinte obrigação principal, melhor explicitada e detalhada nas Cláusulas Técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante:

- a) Elaborar o Projeto de Arquitetura para a requalificação do antigo Parque de Campismo de Penela, com vista à instalação de um Centro Interpretativo de um circuito de Arte e Natureza, designado por "*Parque Verde Intergeracional*".

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, esses factos por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 7 (sete) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 1 mês, a comunicação de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos serviços por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA 8.ª

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO E PROPRIEDADE DO PROJETO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões na sede da entidade adjudicante destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela entidade adjudicante em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
4. O projeto, incluindo todos os componentes que o compõem, fica propriedade exclusiva da entidade adjudicante, que se reserva no direito de o executar ou não.

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.

3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A entidade adjudicante tem direito de regresso contra o adjudicatário responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da entidade adjudicante no presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente do serviço.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório
4. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é de **€19.950,00** (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 14.ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. A realização das tarefas com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos será paga por fases, de acordo com o seguinte:

- 30% com a entrega do Estudo Prévio;
 - 30% com a entrega do Projeto Base;
 - 30% com a entrega do Projeto de Execução;
 - 10% com a prestação da Assistência Técnica.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.
 4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adjudicante esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
 5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
 6. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16.ª

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 50% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da entidade adjudicante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se a tipologia da prestação a tal obrigar.
2. Sempre que se justifique Município de Penela poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição sobre a entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte da entidade adjudicante, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 25.ª

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 26.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 29.ª

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 95.º a 106.º do referido diploma legal.

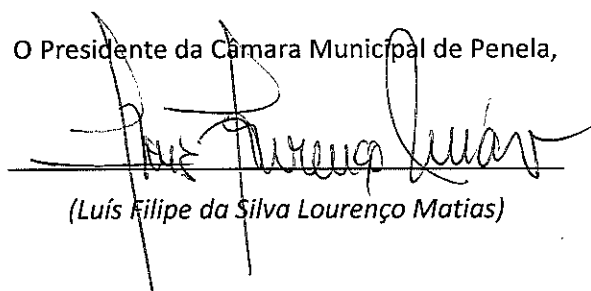
CLÁUSULA 30.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Penela, 2 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Penela,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

O Município de Penela pretende reabilitar o Parque de Campismo de modo a converter este espaço num “Parque Verde Intergeracional”. Pretende, também, efetuar a requalificação do caminho pedonal entre a Fopa e o Parque de Campismo, dotando-o de boas condições de acessibilidade e iluminação pública eficiente. Prevê-se a requalificação dos edifícios/instalações existentes, dos espaços verdes, dos percursos e áreas de lazer/fruição. Contudo, todo o projeto deverá dar resposta à instalação de um Centro Interpretativo, de um circuito de Arte e Natureza, a instalar nos territórios urbanos e florestais do concelho de Penela, incluindo residência artística e atelier.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fases de Projeto

1.2. Programa Preliminar para execução do projeto

1.3. Organização do projeto de execução

2. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Prazo de execução

2.2. Número de exemplares a fornecer pelo adjudicatário

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 FASES DE PROJECTO

O projeto será elaborado tendo em atenção as seguintes fases:

- Levantamento do existente, apresentação e entrega do estudo prévio;
- Projeto base e aprovação do mesmo pelas entidades competentes;
- Projeto de execução;
- Assistência técnica.

1.1.1. LEVANTAMENTO DO EXISTENTE, APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ESTUDO PRÉVIO

1.1.1.1. É da responsabilidade dos concorrentes a execução de todos os levantamentos do existente, sondagens e diagnóstico estrutural necessários à execução do projeto.

1.1.1.2. No estudo prévio constará fundamentalmente os elementos do art.º 17º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

1.1.2. PROJETO BASE E APROVAÇÃO DO MESMO PELAS ENTIDADES COMPETENTES

1.1.2.1. É da responsabilidade dos concorrentes a execução de todas as peças escritas e desenhadas, que constituem o projeto base, bem como a entrega do mesmo para licenciamento na Câmara Municipal.

Esta por sua vez procederá ao envio às entidades competentes a consultar para emissão de parecer em fase de análise. A presente fase só se considera concluída após a aprovação do projeto por parte de todas as entidades.

1.1.2.2. No projeto base constará fundamentalmente os elementos do art. 18º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

1.1.3. PROJECTO DE EXECUÇÃO

1.1.3.1. O projeto de execução será elaborado de acordo com o aprovado em projeto base e definido pelo Município.

1.1.3.2. No projeto de execução constará fundamentalmente dos elementos do art. 19º da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho.

1.2. PROGRAMA PRELIMINAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

1.2.1. OBJETIVOS

Pretende-se, com o presente projeto, elaborar o estudo prévio que dê resposta às seguintes necessidades:

- Requalificação do espaço e edifícios existentes, tendo em conta o valor patrimonial do espaço e a área de proximidade onde se insere;

. Desenvolver estudos que possibilitem uma análise estrutural dos elementos existentes, bem como a sua capacidade de resistência e estado de conservação;

- Apresentação de solução espacial que cumulativamente ofereça um espaço de receção/chegada/acolhimento, espaços multifunções que permitam receber exposições, workshops, reuniões de trabalho, pequenas palestras ou formações, apresentação e exposição de produtos.

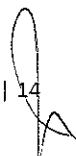
Após o desenvolvimento da fase anterior haverá uma apresentação e entrega do estudo desenvolvido junto da entidade adjudicante, bem como com aqueles que esta entender pertinente reunir. Após esta recolha de contributos, serão ponderadas as alterações a realizar, ou aspetos a melhorar ou considerar, que sustentarão o desenvolvimento da fase de projeto base.

O projeto base deverá refletir aquilo que resultou do ponto anterior, bem como comportar todos os requisitos legais e administrativos necessários à sua submissão e aprovação.

O projeto de execução deverá, pelo menos, contemplar os seguintes projetos:

- Projeto de arquitetura e arranjos exteriores;
- Projeto de acessibilidades;
- Coordenação de projetos das diversas especialidades a desenvolver.

1.2.2. FASES DO PROCESSO



. Estudo Prévio – desenvolvimento dos objetivos gerais do projeto, traduzindo os pressupostos do programa preliminar, a pormenorizar com o Município (e/ou com quem este entenda envolver no processo) e resulta da particularidade deste, da verificação da sua viabilidade e do estudo de soluções alternativas, eventualmente mais favoráveis ou mais ajustáveis às condições locais, e que, depois de aprovado pelo Município, serve de base ao desenvolvimento das fases seguintes do projeto.

. Projeto base – conjunto coordenado das peças escritas e desenhadas destinadas a ser o suporte do projeto de arquitetura e das especialidades a coordenar; decorre do desenvolvimento dos estudos anteriores aprovados pelo Município, esclarecendo os aspetos da solução proposta que possam dar lugar a dúvidas, apresentação com maior grau de pormenor as alternativas de solução difíceis de definir no estudo prévio integração das sugestões eventualmente resultantes da apreciação da fase anterior e de um modo geral, consolida em definitivo a estrutura a que deve obedecer o Licenciamento e a continuação do estudo.

. Projeto de Execução – conjunto de elementos técnicos indispensáveis à boa execução de obra e constituição de concurso público de empreitada. O presente documento é elaborado tendo por base o projeto base de arquitetura aprovado e coordenado com os restantes projetos das várias especialidades.

. Assistência Técnica – serviços complementares da elaboração do projeto que de acordo com a legislação em vigor visam a correta interpretação do mesmo e a realização da obra segundo as prescrições do projeto.

1.3. ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto de execução será elaborado de acordo com o nº 5 do art.º. 43º do D.L. 278/2009, de 2 de outubro e a Portaria nº 701- H/2008 de 29 de julho.

1.4. PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A assistência Técnica será prestada no decorrer da obra e nos termos do art.º. 9º Portaria nº 701- H/2008 de 29 de julho.

2. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1.1. Os prazos a observar são os seguintes:

Prazo de execução: 120 dias;

Estudo Prévio: 40 dias;

Projeto base: 40 dias;

Projeto de Execução: 40 dias;

Assistência Técnica: durante a obra.

2.2. NÚMERO DE EXEMPLARES A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

As diferentes fases do trabalho devem ser apresentadas ao Município em formato ajustado à referente fase de projeto.

O Processo de Licenciamento deverá ser instruído com dois exemplares em papel e respetivo CD-ROM com a informação em formato digital de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

O Projeto de Execução deverá ser composto por todas as peças necessárias ao perfeito entendimento do mesmo, pronto para lançamento de concurso de empreitada, deverão ser entregues 3 exemplares impressos de cada especialidade e respetivo CD-ROM com a informação em formato digital (incluindo DWG, DXF, DWF e PDF de todas as peças escritas e desenhadas).

